

<b>Processo nº:</b>	0068888-62.2013.8.19.0001
---------------------	---------------------------

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. Alega a instituição autora, em síntese, que a ré vem desrespeitando os direitos básicos descritos no Código de Defesa do Consumidor. Esclarece que a demandada comercializa o chamado 'Vale Presente', por meio do qual se adquirem créditos para a compra de produtos no sítio eletrônico da empresa, que é a maior representante do e-commerce brasileiro. Acrescenta que, na hipótese de o cliente optar por algum produto de valor inferior, não lhe é facultado o recebimento de troco, e tampouco lhe permitem utilizar a quantia remanescente para a realização de outra compra. Pugna o MP pela antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para que seja a ré compelida a retirar, de todos os seus informes publicitários, de oferta, ou de apresentação do serviço, por qualquer meio, a mensagem de que 'não existe troco para as compras com o Vale Presente no valor superior ao preço da mercadoria. Exemplo: Se você tem um ValePresente de R\$50 e efetuou uma compra no valor de R\$45, não haverá troco de R\$5 nem a reutilização do Vale Presente para uma futura compra no valor de R\$5', e assim também, para que se abstenha de apor qualquer outro informe de teor análogo, e de negar a restituição do troco, sob pena de multa de R\$10.000,000(dez mil reais), por cada vez que descumprir a obrigação. Com a inicial, vieram os documentos que integram o inquérito civil em apenso. Relatados, decide-se. A medida pleiteada é uma forma de tutela jurisdicional satisfativa, prestada com base em juízo de probabilidade e em situações tais em que não se possa esperar o tempo necessário à formação do juízo de certeza exigido para a prolação de sentença no processo cognitivo, sob pena de não se poder tutelar adequadamente o direito material. Tal tutela, consistente em permitir a produção antecipada dos efeitos da sentença de procedência do pedido do autor, exige alguns requisitos para sua concessão, quais sejam, a probabilidade de existência do direito alegado pelo demandante, assim entendido como o *fumus boni iuris*, e a existência de uma situação capaz de gerar fundado receio de dano grave, que constitui o *periculum in mora*, ou a ocorrência de abuso de defesa, segundo inteligência do artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Assim é que, somente quando configurados os requisitos objetivamente elencados na lei processual, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela a fim de evitar o perecimento do direito material, cuja

proteção se busca, e a conseqüente inutilidade do futuro provimento jurisdicional de mérito, sendo certo que quando não se estiver diante de periclitacão iminente ao direto material, ou ausente a plausibilidade da tese autoral, é de se indeferir a antecipacão total ou parcial dos efeitos da tutela. Em uma análise perfunctória, vislumbram-se o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários a justificar a concessão da antecipacão dos efeitos da tutela. De fato, compulsando-se os autos, em especial o inquérito civil, verifica-se que a ré infringe os artigos 6º, IV e 39, V da Lei 8.078/90, ao impor aos seus clientes obrigacões abusivas, da qual decorrem, para ela, vantagens manifestamente excessivas. Com efeito, a referida prática acaba por acarretar um enriquecimento ilícito da empresa fornecedora de produtos/serviços, causando evidente lesão aos direitos dos consumidores. Portanto, DEFERE-SE a antecipacão dos efeitos da tutela para determinar à ré que, no prazo de 10 dias: a) retire, do seu sítio eletrônico, a mensagem mencionada na inicial, deixando de divulgá-la, ainda, em qualquer outro informe publicitário, de oferta ou apresentacão do serviço; b) abstenha-se de apor qualquer informe de teor semelhante ao retirado; c) abstenha-se de negar ao consumidor a restituicão do troco, qualquer que seja a mercadoria adquirida, sempre que tal for expressamente exigido, tudo sob pena de aplicacão de multa, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por episódio de descumprimento. Cite-se. Intime-se.

---